

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS – CE N.º 001/2002.**

**Altera a redação do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Pacajus, revoga seu Parágrafo Único e adota outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, promulga a seguinte Emenda ao texto de referida Lei Orgânica:

**Art. 1º** – Fica modificado o art. 88 da Lei Orgânica do Município de Pacajus, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º – O regime jurídico dos servidores municipais, estabelecido em Lei Complementar, obedecerá às normas e princípios contidos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Ceará e desta Lei Orgânica, principalmente o seguinte:*

*I – Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;*

*II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

*III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;*

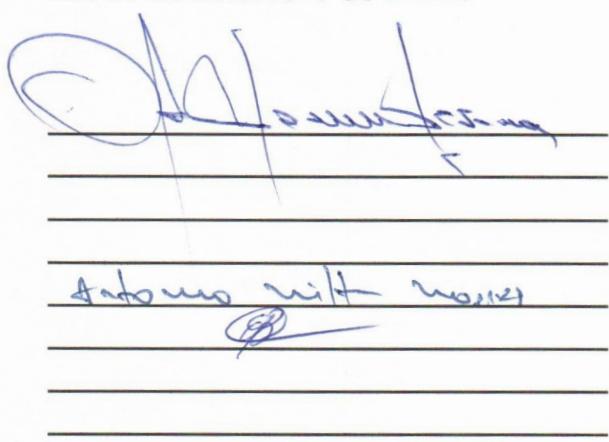
*IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;*

*V – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Art. 2º – Fica revogado o Parágrafo Único do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Pacajus.

Art. 3º – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS,**  
em 16 de setembro de 2002.



Antônio Milt

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_